



*Ministério Público do  
Estado do Paraná*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ANTONINA**  
ESTADO DO PARANÁ



# **TAC**

## **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Procedimentos Administrativos

0006.18.000.341-7

0006.18.000.331-8

0006.18.000.343-3

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, representado, neste ato, pela 1.<sup>a</sup> Promotora de Justiça da Comarca de Antonina/PR, Rosangela Rodrigues de Oliveira,

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA**, pessoa jurídica de direito público interno, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Vieira Azim, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**;

nos autos dos **Procedimento Administrativo n.º 0006.18.000341-7, 006.18.000331-8, e 0006.18.00343-3**, que tramitam, os três na 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça, autorizados pelo § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, e

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a **defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**";

**CONSIDERANDO** o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e **dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição**, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

**CONSIDERANDO** o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

**CONSIDERANDO** o artigo 2º, caput, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

**CONSIDERANDO** que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, "atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e **tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial**, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes" e "efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área";

**CONSIDERANDO** a necessidade de submissão dos atos do Poder Executivo ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a expedição das Recomendações administrativas n.º 16/2018, 18/2018 e 19/2018.

#### **RESOLVEM**

Formalizar, neste instrumento, **termo de compromisso de ajustamento de condutas**, tendo como partes, de um lado o **Ministério Público Estadual**, por seu órgão de execução, através da Promotora de Justiça, Rosângela Rodrigues de Oliveira, representante da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Antonina e do outro o **Município de Antonina**, pelo seu representante legal, Sr. José Paulo Vieira Azim, o segundo doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula primeira - Do objeto e dos efeitos do presente compromisso:**



Este compromisso tem por objeto obrigações assumidas pelo município compromissário e seu gestor no sentido de estabelecer mecanismos de transparência e eficiência na gestão local inicialmente propostas pelo Ministério Público no bojo das Recomendações referidas através das medidas abaixo transcritas. **A celebração do presente compromisso não convalida eventuais ilícitos já ocorridos na execução da política local até a presente data, não impedindo a sua apuração e a adoção das medidas extraprocessuais e processuais cabíveis para a eventual responsabilização criminal, cível e administrativa dos agentes públicos e particulares envolvidos.**

Para execução **NO PRAZO DE 45 DIAS** o Município de Antonina se compromete a realizar as adequações conforme os seguintes itens:

- 1 – o almoxarifado do Município mantenha registro cronológico de entrada de todos os bens adquiridos pelo Município, tais como: pneus, peças, acessórios, material de construção, material elétrico, material de informática, impressos, material de consumo (merenda escolar) etc.;
- 2 – todos os bens recebidos pelo almoxarifado devem estar acompanhados de cópia do contrato decorrente do processo licitatório/dispensa e da cópia da respectiva nota fiscal;
- 3 – todas as saídas de bens devem ser registradas cronologicamente e precedidas por requisição expressa do servidor público solicitante, indicando-se o departamento, ou órgão destinatário, sendo que no caso de saídas de pneus, peças, acessórios e lubrificantes deve ser ainda identificado o veículo ou máquina que irão recebê-los;
- 4 – no controle de bordo de cada veículo ou máquina seja registrada a troca de pneus, peças, acessórios ou lubrificantes, consignando-se o nome do requisitante, data da troca, quilometragem ou hora/máquina do veículo ou máquina, responsável pela execução do serviço (troca e marca do pneu, peça ou acessório substituído) e número da nota fiscal de aquisição.
- 5 – sejam inventariados todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao Município, mantendo-se atualizado o registro de patrimônio pelo servidor competente, em meio físico e magnético, bem como afixando-se numeração de controle (plaquetas) em todos os bens móveis.



- 6 – no caso de baixa dos móveis por imprestabilidade ou substituição, efetuada a alienação mediante leilão, quando for o caso, fique a baixa registrada, com indicação do número e data do leilão, nome do arrematante e valor obtido.
- 7 – sejam mantidas em arquivo próprio todas as matrículas dos bens imóveis pertencentes ao Município, bem ainda, regularizadas as propriedades dos imóveis que detêm somente a posse.
- 8 – sejam registrados todas as cessões de bens imóveis efetuadas pelo Município, devendo constar o número da lei autorizativa e cópia do termo de cessão.
- 9 – sejam mantidos em arquivos informatizados e atualizados todos os veículos e máquinas pertencentes ao Município, com a descrição do estado geral dos mesmos e de seus componentes, quilometragem ou horas/máquina trabalhadas, estabelecendo-se:
  - 1.1 – controle de frota, em meio físico e magnético, a partir da elaboração da relação antes mencionada;
  - 1.2 – controle de bordo, em meio físico e magnético, para cada um dos veículos ou máquinas, devendo registrar, para cada veículo, o hodômetro no momento do abastecimento;
  - 1.3 – controle dos veículos/equipamentos que não estejam em uso em razão de defeitos mecânicos, inservíveis ou cedidos a outros entes públicos.
- 10 – os abastecimentos da frota sejam precedidos de requisição assinada pelo Chefe do Departamento ou responsável designado, os quais deverão ser identificados, inclusive com número do RG, devendo ainda ser consignados, nas requisições, os números de identificação ou placas dos veículos ou máquinas a serem abastecidos, o tipo e a quantidade de combustível a ser fornecido e o hodômetro no momento do abastecimento.
- 11 – nas notas fiscais relativas às aquisições de combustíveis deverá constar, pelo menos: data, placas do veículo ou número e modelo de identificação, quantidade de combustível fornecido, tipo de combustível ou serviço fornecido, número da requisição, nome e RG do funcionário que recebeu o combustível ou serviço, quilometragem ou horas/máquina do veículo no momento do abastecimento.
- 12 – na hipótese do Município possuir tanques de abastecimento próprios, deverá ser indicado o responsável pelo recebimento dos combustíveis originários do fornecedor e pelo abastecimento da frota, sem prejuízo do controle via requisição e documento

emitido pelo setor de abastecimento, constando neste (documento) todos os elementos apontados nos itens acima.

**Cláusula segunda** - Caberá ao Município de Antonina findo o prazo:

a. Comprovar documentalmente que atendeu as condicionantes elencadas acima inclusive com registro fotográfico;

b. O **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** obriga-se ainda a:

Estabelecer e/ou manter rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Termo de Ajustamento de Conduta, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que vierem a ocorrer.

Garantir ampla publicidade aos termos do presente Compromisso, disponibilizando seu integral teor e uma síntese, em linguagem acessível ao público em geral, das obrigações assumidas pela edilidade neste Compromisso, no sítio virtual da edilidade, na Câmara de Vereadores e nas sedes dos órgãos administrativos envolvidos na prestação do serviço público.

Estabelecer canais de atendimento ao público, em meio físico ou virtual, aptos a colher notícias pertinentes ao descumprimento das obrigações assumidas no presente Compromisso;

Adotar as providências necessárias, inclusive reportando ao Ministério Público e demais instâncias de controle quando insuficientes as medidas administrativas adotadas, para coibir a violação das cláusulas do presente Compromisso pelos profissionais vinculados ao município compromissário.

**Cláusula terceira: Dos prazos**

Caberá às partes observar rigorosamente os prazos previstos neste Compromisso, cumprindo as obrigações ora assumidas de modo tempestivo e efetivo.

Nas obrigações em que não estabelecido, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o início de seu cumprimento. Os prazos aqui previstos tem, por termo inicial, o primeiro dia útil posterior à publicação deste Compromisso.

**Cláusula quarta: Das penalidades**

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Compromisso gerará, por violação, a incidência de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em desfavor do prefeito municipal, que incidirá independentemente de intimação acerca do prazo específico expirado na cláusula 1ª, pelas ocorrências durante seu mandato e pelas ocorrências durante sua gestão, a ser revertida em favor do Fundo da Criança e Adolescência da Comarca de Antonina.

Além da penalidade prevista na cláusula precedente, incidirá multa diária, também na pessoa do Prefeito Municipal, pela ocorrência em sua respectiva gestão, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que iniciará a correr independentemente de intimação acerca do prazo específico expirado nas cláusulas 1ª, até que seja cumprida a obrigação.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste Compromisso deverá ser comunicada ao Compromitente pelos Compromissários no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do vencimento, não ocorrendo a incidência das multas previstas, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a justificativa alegada não for devidamente comprovada.

As sanções pecuniárias previstas serão reajustadas anualmente, na data da celebração do presente Compromisso, pelo IPCA ou índice de correção monetária que vier a substituí-lo.

**As prestações pecuniárias aqui previstas não possuem caráter sancionatório, não eximindo o Compromissário e os agentes públicos responsáveis, inclusive profissionais vinculados a Administração Pública Municipal, pela eventual responsabilização administrativa, civil e penal por atos que violem o presente Compromisso.**

#### **Cláusula quinta: Da Alteração deste Compromisso**

Este compromisso somente poderá ser alterado por escrito, devidamente fundamentado e justificado, mediante a celebração de Termo Aditivo por representantes do Compromitente e do Compromissário.

#### **Cláusula sexta: Da publicação**

O MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO compromete-se, no prazo de 15 (quinze) dias da celebração deste Compromisso, a publicar no sítio virtual da edilidade cópia integral do presente Compromisso.

**Cláusula sétima: Das comunicações**

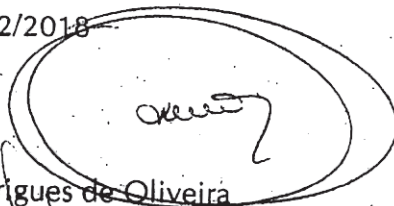
Todas e quaisquer comunicações entre as Partes relacionadas a este Compromisso deverão ser efetuadas, por escrito, e com prova de recebimento, às partes, devendo ser remetidas às sedes administrativas das partes.

**Cláusulas oitava: Das disposições finais**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 585-II, do Código de Processo Civil, vigendo sem determinação de tempo e, em caso de descumprimento, será executado, consoante artigos 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus sucessores, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Antonina, 10/12/2018



Rosângela Rodrigues de Oliveira  
Promotora de Justiça

José Paulo Vieira Azim  
Prefeito de Antonina

Thiago Fernando de Souza  
Procurador do Município